PROCEDIMENTO № 91/CP/AT/2024

Aquisição de serviços de manutenção, assistência técnica e reparação aos veículos ligeiros da frota da Autoridade Tributária e Aduaneira

Caderno de encargos



ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇOES JURIDICAS	4
CLÁUSULA 1.ª — OBJETO DO PROCEDIMENTO	4
CLÁUSULA 2.ª — PREÇO BASE	8
CLÁUSULA 3.ª — PRAZO DE VIGÊNCIA	12
CLÁUSULA 4.ª — LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	12
CLÁUSULA 5.ª — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 6.ª — RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	13
CLÁUSULA 7.ª — RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	14
CLÁUSULA 8.ª — OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	14
CLÁUSULA 9.ª — RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO	15
CLÁUSULA 10.ª — DEVER DE SIGILO	16
CLÁUSULA 11.ª — REGRAS DE SEGURANÇA E HIGIENE	17
CLÁUSULA 12.ª — FORÇA MAIOR	17
CLÁUSULA 13.ª — PENALIDADES CONTRATUAIS	18
CLÁUSULA 14.ª — DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL.	19
CLÁUSULA 15.ª — PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	19
CLÁUSULA 16.ª — SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .	21
CLÁUSULA 17.ª — GESTOR DO CONTRATO	21
CLÁUSULA 18.ª — COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	22
CLÁUSULA. 19.ª — CONTAGEM DOS PRAZOS	22
CLAUSULA 20.ª - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS	22
CLÁUSULA 21.ª — LEGISLAÇÃO APLICAVEL	23
CLÁUSULA 22.ª — FORO COMPETENTE	23
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	24
CLÁUSULA 23.ª — ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS	24
CLÁUSULA 24.ª —EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	25
CLÁUSULA 25 ª — SEGUROS	27



CLÁUSULA 26.ª — CONTROLO E VERIFICAÇÃO DE SERVIÇO	28
CLÁUSULA 27.ª— CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	29
CLÁUSULA 28.ª— OUTROS REQUISITOS	29
CLÁUSULA 29.ª — REVISÃO DE PREÇOS	29
Anexo I	30
Lista dos veículos ligeiros da frota da AT	30



PARTE I – DISPOSIÇÕES JURIDICAS

CLÁUSULA 1.ª — OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do Concurso Público, com a referência 91/CP/AT/2024, que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção, assistência técnica e reparação aos veículos ligeiros (passageiros e mercadorias) multimarca integrados na frota da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), identificados no Anexo I ao presente caderno de encargos, na modalidade de prestação de serviços contínuos, incluindo o fornecimento de bens (predominante), designadamente peças, acessórios e materiais a aplicar nos veículos, que se revelem necessários à operacionalidade propósito de utilização dos mesmos.
- 2. O fornecimento dos serviços objeto do presente procedimento, é repartido pelos seguintes lotes:

LOTE	SERVIÇO	LOCAL (CONCELHO)
1	DIREÇÃO FINANÇAS VILA REAL	VILA REAL
2	DELEGAÇÃO ADUANEIRA PESO DA RÉGUA	PESO DA RÉGUA
3	DIREÇÃO FINANÇAS BRAGANÇA	BRAGANÇA
	DELEGAÇÃO ADUANEIRA BRAGANÇA	
4	DIREÇÃO FINANÇAS VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO
	ALFÂNDEGA VIANA DO CASTELO	
5	DIREÇÃO FINANÇAS BRAGA	BRAGA
	ALFÂNDEGA BRAGA	
6	DIVISÃO OPERACIONAL DO NORTE	PORTO
	DIREÇÃO FINANÇAS PORTO	
	ALFÂNDEGA LEIXÕES	
7	ALFÂNDEGA FREIXIEIRO	MATOSINHOS
	ALFÂNDEGA AEROPORTO PORTO	
8	DIREÇÃO FINANÇAS AVEIRO	AVEIRO
	ALFÂNDEGA AVEIRO	
9	DIREÇÃO FINANÇAS VISEU	VISEU



10	DIREÇÃO FINANÇAS GUARDA	GUARDA
11	DELEGAÇÃO ADUANEIRA VILAR FORMOSO	VILAR FORMOSO (ALMEIDA)
12	DIREÇÃO FINANÇAS COIMBRA	COIMBRA
13	DELEGAÇÃO ADUANEIRA FIGUEIRA DA FOZ	FIGUEIRA DA FOZ
14	DIREÇÃO FINANÇAS CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO
15	DELEGAÇÃO ADUANEIRA COVILHÃ	COVILHÃ
16	DIREÇÃO FINANÇAS LEIRIA	LEIRIA
17	ALFÂNDEGA PENICHE	PENICHE
18	DIREÇÃO FINANÇAS SANTARÉM	SANTARÉM
19	POSTO ADUANEIRO RIACHOS	RIACHOS (TORRES NOVAS)
20	DIREÇÃO FINANÇAS PORTALEGRE	PORTALEGRE
21	DELEGAÇÃO ADUANEIRA ELVAS	ELVAS
22	DIREÇÃO FINANÇAS ÉVORA	ÉVORA
23	DIREÇÃO FINANÇAS BEJA	BEJA
24	DIREÇÃO FINANÇAS SETÚBAL	SETÚBAL
	ALFÂNDEGA SETÚBAL	1
25	DELEGAÇÃO ADUANEIRA SINES	SINES
26	DIREÇÃO FINANÇAS FARO	FARO
	ALFÂNDEGA FARO	
27	ALFÂNDEGA ALVERCA	ALVERCA (VILA FRANCA DE XIRA)
28	DIREÇÃO FINANÇAS HORTA	HORTA
	DELEGAÇÃO ADUANEIRA HORTA	
29	DIREÇÃO FINAÇAS ANGRA DO HEROÍSMO	ANGRA DO HEROÍSMO
	DELEGAÇÃO ADUANEIRA ANGRA DO HEROÍSMO	
30	DIREÇÃO FINANÇAS PONTA DELGADA	PONTA DELGADA
	ALFÂNDEGA PONTA DELGADA	
31	ALFÂNDEGA FUNCHAL	FUNCHAL
	INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	
32	DIREÇÃO SERVIÇOS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	LISBOA - CENTRO
	DIREÇÃO SERVIÇOS DO IVA	
	ÁREA DA COBRANÇA	



	DIREÇÃO SERVIÇOS FORMAÇÃO	
	ÁREA SISTEMAS INFORMAÇÃO	
	GESTÃO OPERAÇÕES COMUNICAÇÕES	
	ÁREA GESTÃO TRIBUTÁRIA - IR	
	ÁREA GESTÃO TRIBUTÁRIA - PATRIMÓNIO	
	ALFÄNDEGA JARDIM DO TABACO	
	ÁREA GESTÃO ADUANEIRA	1
	DIVISÃO DE LOGÍSTICA	
33	DIREÇÃO GERAL	LISBOA - PARQUE DAS NAÇÕES
	ÁREA RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS	
	UNIDADE GRANDES CONTRIBUINTES	
	ALFÂNDEGA AEROPORTO LISBOA	
	DIREÇÃO FINANÇAS LISBOA	
34	ALFÂNDEGA MARITIMA LISBOA	LISBOA - ALCÂNTARA

- 3. Estão abrangidas na prestação de serviços as seguintes intervenções:
 - a) As revisões periódicas estabelecidas no plano do fabricante da respetiva marca do automóvel;
 - b) Todas as reparações de mecânica, eletrónica e eletricidade geral (inclusive motores, caixas de velocidade, transmissões outros órgãos e componente necessários para o bom funcionamento);
 - c) A reparação e tratamento de chapa e pintura do chassis (serviço de colisão);
 - d) O fornecimento, substituição e montagem de pneus, bem como as demais intervenções correlacionadas (nomeadamente a reparação de furos, a equilibragem de rodas, o alinhamento de direção, entre outras);
 - e) A deslocação dos veículos ao Centro de Inspeção Periódica para emissão de certificado de aprovação da respetiva inspeção;
 - f) As limpezas e lavagens do interior e exterior dos veículos;
 - g) Poderão ainda ser solicitados outros serviços correlacionados com a manutenção e reparação geral de veículos, que cumpram o propósito de reposição do seu bom funcionamento e segurança.
- 3. As intervenções mais usuais (padronizadas) a que estão sujeitas as viaturas da AT são as seguintes:



Descrição da intervenção

Revisão de manutenção periódica

Mudança do óleo e filtro do motor

Substituição do filtro de ar do motor

Substituição de filtro do habitáculo / AC

Acrescida de verificação/controlo dos seguintes pontos:

- · Desgaste/estado das escovas limpa-vidros
- Desgaste/estado dos discos e pastilhas de travagem dianteiros e traseiros
- · Níveis dos restantes fluídos (anticongelante, direcção assistida, óleo travões, líquido limpa vidros) com eventual reposição
- Integridade e bom funcionamento dos espelhos, farois e respetivas lâmpadas (iluminação, sinalização)
- · Nível de desgaste/estado dos pneus dianteiros e traseiros
- Teste de diagnóstico com leitura de eventuais códigos de falha;
- · Inspeção visual de eventuais fugas de fluídos;
- · Verificação do estado da bateria (teste)
- Desgaste/estado das correias, polias e tensores dos órgãos auxiliares do motor
- · Verificação dos componentes do compartimento do motor (cabos e ligações elétricas, compressores e ventoinha);
- · Verificação do bom funcionamento do ar condicionado (caso exista) e abertura/fecho de vidros e portas;
- Nível de óleo da caixa de velocidades;
- · Desgaste/estado da embraiagem;
- · Desgaste/estado dos órgãos de direção e suspensão;
- \cdot Estado dos componentes da linha de escape;

Teste de diagnóstico com leitura de eventuais códigos de falha;

Substituição do filtro de combustível

Substituição de jogo de pastilhas de travagem rodas da frente

Substituição de jogo de pastilhas/calços de travagem rodas traseiras

Substituição de jogo de discos de travagem rodas da frente

Substituição de kit de distribuição com bomba de água

Substituição de kit de correia(s) dos acessórios com tensor

Equilibrio de 1 roda Alinhar Direção 1 eixo

- 4. Os serviços enumerados no n.º anterior e que correspondem à lista do Anexo IV, do Programa do Procedimento e são apenas exemplos das intervenções mais usuais (padronizadas), podendo ser solicitados outros serviços relacionados com assistência técnica, manutenção e reparação de veículos para reposição do seu bom funcionamento.
- 5. Para além dos veículos identificados no Anexo I do presente documento e durante o período de vigência do contrato, ficam de igual forma abrangidos pelo mesmo, outros veículos da mesma tipologia que venham a integrar a frota da AT.



CLÁUSULA 2.ª — PREÇO BASE

- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar para a totalidade dos lotes objeto do contrato é de € 200.000,00 (duzentos mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o preço base fixado para cada um dos lotes é o constante do quadro seguinte.

LOTE	OFFINIO	LOCAL (CONCELLIO)	Nº VEÍCULOS	PDEGO BAGE
LOIE	SERVIÇO	LOCAL (CONCELHO)	N° VEICULOS	PREÇO BASE
1	DIREÇÃO FINANÇAS VILA REAL	VILA REAL	1	1 220,00 €
2	DELEGAÇÃO ADUANEIRA PESO DA RÉGUA	PESO DA RÉGUA	2	2 440,00 €
3	DIREÇÃO FINANÇAS BRAGANÇA	BRAGANÇA	3	3 660,00 €
	DELEGAÇÃO ADUANEIRA BRAGANÇA			
4	DIREÇÃO FINANÇAS VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	4	4 880,00 €
	ALFÂNDEGA VIANA DO CASTELO			
5	DIREÇÃO FINANÇAS BRAGA	BRAGA	6	7 320,00 €
	ALFÂNDEGA BRAGA			,
6	DIVISÃO OPERACIONAL DO NORTE	PORTO	7	8 540,00 €
	DIREÇÃO FINANÇAS PORTO			
	ALFÂNDEGA LEIXÕES			
7	ALFÂNDEGA FREIXIEIRO	MATOSINHOS	4	4 880,00 €
	ALFÂNDEGA AEROPORTO PORTO			
8	DIREÇÃO FINANÇAS AVEIRO	AVEIRO	7	8 540,00 €
	ALFÂNDEGA AVEIRO			
9	DIREÇÃO FINANÇAS VISEU	VISEU	2	2 440,00 €
10	DIREÇÃO FINANÇAS GUARDA	GUARDA	2	2 440,00 €
11	DELEGAÇÃO ADUANEIRA VILAR FORMOSO	VILAR FORMOSO (ALMEIDA)	1	1 220,00 €
12	DIREÇÃO FINANÇAS COIMBRA	COIMBRA	2	2 440,00 €
13	DELEGAÇÃO ADUANEIRA FIGUEIRA DA FOZ	FIGUEIRA DA FOZ	1	1 220,00 €
14	DIREÇÃO FINANÇAS CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO	2	2 440,00 €
15	DELEGAÇÃO ADUANEIRA COVILHÃ	COVILHÃ	1	1 220,00 €
16	DIREÇÃO FINANÇAS LEIRIA	LEIRIA	2	2 440,00 €



18 DIREÇÃO FINANÇAS SANTARÉM 2 2 440,00 € 19 POSTO ADUANEIRO RIACHOS RIACHOS (TORRES NOVAS) 1 1 220,00 € 20 DIREÇÃO FINANÇAS PORTALEGRE PORTALEGRE 1 1 220,00 € 21 DELEGAÇÃO ADUANEIRA ELVAS ELVAS 1 1 220,00 € 22 DIREÇÃO FINANÇAS EVORA EVORA 2 2 440,00 € 23 DIREÇÃO FINANÇAS SETÜBAL SETÜBAL 6 7 320,00 € 24 ALFÂNDEGA SETÜBAL SETÜBAL 6 7 320,00 € 25 DELEGAÇÃO ADUANEIRA SINES SINES 1 1 220,00 € 26 ALFÂNDEGA FARO 5 6 100,00 € 27 ALFÂNDEGA ALVERCA ALVERCA (VILA FRANCA DE XIRA) 6 7 320,00 € 28 DIREÇÃO FINANÇAS HORTA HORTA 2 2 440,00 € 29 DIREÇÃO FINANÇAS ANGRA DO HEROISMO ANGRA DO HEROISMO 3 3 660,00 € 30 DIREÇÃO FINANÇAS PONTA DELGADA ANGRA DO HEROISMO 3 3 660,00 € 31 ALFÂNDEGA PONTA DE	LFÂNDEGA PENICHE	PENICHE	5	6 100,00€
20 DIREÇÃO FINANÇAS PORTALEGRE PORTALEGRE 1 1 220,00 € 21 DELEGAÇÃO ADUANEIRA ELVAS ELVAS 1 1 220,00 € 22 DIREÇÃO FINANÇAS EVORA EVORA 2 2 440,00 € 23 DIREÇÃO FINANÇAS BEJA BEJA 2 2 440,00 € 24 ALFÂNDEGA SETÚBAL SETÚBAL 6 7 320,00 € 25 DELEGAÇÃO ADUANEIRA SINES SINES 1 1 220,00 € 26 ALFÂNDEGA FRAO FARO 5 6 100,00 € 27 ALFÂNDEGA ALVERCA ALVERCA (VILA FRANCA DE XIRA) 6 7 320,00 € 28 DIREÇÃO FINANÇAS HORTA HORTA 2 2 440,00 € 29 DIREÇÃO FINAÇAS ANGRA DO HEROISMO ANGRA DO HEROISMO 3 3 660,00 € 30 ALFÂNDEGA FONTA DELGADA ANGRA DO HEROISMO 3 3 660,00 € 31 ALFÂNDEGA FUNCHAL FUNCHAL 4 4 880,00 € 31 ALFÂNDEGA FUNCHAL FUNCHAL 4 4 880,00 € 32 DIREÇÃO SERVIÇ	REÇÃO FINANÇAS SANTARÉM	SANTARÉM	2	2 440,00 €
21 DELEGAÇÃO ADUANEIRA ELVAS ELVAS 1 1 220,00 € 22 DIREÇÃO FINANÇAS EVORA EVORA 2 2 440,00 € 23 DIREÇÃO FINANÇAS BEJA BEJA 2 2 440,00 € 24 DIREÇÃO FINANÇAS SETÜBAL SETÜBAL 6 7 320,00 € 25 DELEGAÇÃO ADUANEIRA SINES SINES 1 1 220,00 € 26 ALFÂNDEGA FARO 5 6 100,00 € 27 ALFÂNDEGA ALVERCA ALVERCA (VILA FRANCA DE XIRA) 6 7 320,00 € 28 DIREÇÃO FINANÇAS HORTA HORTA 2 2 440,00 € 29 DIREÇÃO FINAÇAS ANGRA DO HEROISMO ANGRA DO HEROÍSMO 3 3 660,00 € 30 ALFÂNDEGA PONTA DELGADA ANGRA DO HEROÍSMO 3 3 660,00 € 31 ALFÂNDEGA PONTA DELGADA PONTA DELGADA 3 3 660,00 € 31 ALFÂNDEGA FUNCHAL FUNCHAL 4 4 880,00 € 31 ALFÂNDEGA SERVIÇOS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DIREÇÃO SERVIÇOS SINSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DIREÇÃO SERVIÇOS FORMAÇÃO	OSTO ADUANEIRO RIACHOS	RIACHOS (TORRES NOVAS)	1	1 220,00 €
22 DIREÇÃO FINANÇAS BEJA EVORA 2 2 440,00 € 23 DIREÇÃO FINANÇAS BEJA BEJA 2 2 440,00 € 24 DIREÇÃO FINANÇAS SETÜBAL SETÜBAL 6 7 320,00 € 25 DELEGAÇÃO ADUANEIRA SINES SINES 1 1 220,00 € 26 ALFÂNDEGA FARO FARO 5 6 100,00 € 27 ALFÂNDEGA ALVERCA ALVERCA (VILA FRANCA DE XIRA) 6 7 320,00 € 28 DIREÇÃO FINANÇAS HORTA HORTA 2 2 440,00 € 29 DIREÇÃO FINAÇAS ANGRA DO HEROISMO ANGRA DO HEROÍSMO 3 3 660,00 € 30 ALFÂNDEGA FONTA DELGADA ANGRA DO HEROÍSMO 3 3 660,00 € 31 ALFÂNDEGA FUNCHAL FUNCHAL 4 4 880,00 € 31 ALFÂNDEGA FUNCHAL FUNCHAL 4 4 880,00 € 32 DIREÇÃO SERVIÇOS NO IVA AREA DA COBRANÇA LISBOA - CENTRO 24 28 280,00 €	REÇÃO FINANÇAS PORTALEGRE	PORTALEGRE	1	1 220,00 €
23 DIREÇÃO FINANÇAS BEJA 2 2 440,00 € 24 DIREÇÃO FINANÇAS SETÚBAL SETÚBAL 6 7 320,00 € 25 DELEGAÇÃO ADUANEIRA SINES SINES 1 1 220,00 € 26 DIREÇÃO FINANÇAS FARO FARO 5 6 100,00 € 27 ALFÂNDEGA FARO FARO 5 6 100,00 € 28 DIREÇÃO FINANÇAS HORTA HORTA 2 2 440,00 € 29 DIREÇÃO ADUANEIRA HORTA HORTA 2 2 440,00 € 29 DIREÇÃO FINAÇAS ANGRA DO HEROÍSMO 3 3 660,00 € 30 ALFÂNDEGA FARO ANGRA DO HEROÍSMO 3 3 660,00 € 31 ALFÂNDEGA PONTA DELGADA PONTA DELGADA 3 3 660,00 € 31 ALFÂNDEGA FUNCHAL FUNCHAL 4 4 880,00 € INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DIREÇÃO SERVIÇOS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DIREÇÃO SERVIÇOS FORMAÇÃO LISBOA - CENTRO 24 28 280,00 € 32 ĀREA DA COBRANÇA LISBOA - CENTRO 24 28 280,00 €	ELEGAÇÃO ADUANEIRA ELVAS	ELVAS	1	1 220,00 €
24 DIREÇÃO FINANÇAS SETÚBAL SETÚBAL 6 7 320,00 € 25 DELEGAÇÃO ADUANEIRA SINES SINES 1 1 220,00 € 26 DIREÇÃO FINANÇAS FARO FARO 5 6 100,00 € 27 ALFÂNDEGA FARO ALVERCA (VILA FRANCA DE XIRA) 6 7 320,00 € 28 DIREÇÃO FINANÇAS HORTA HORTA 2 2 440,00 € 29 DIREÇÃO FINAÇAS ANGRA DO HEROÍSMO ANGRA DO HEROÍSMO 3 3 660,00 € 30 DIREÇÃO FINANÇAS PONTA DELGADA PONTA DELGADA 3 3 660,00 € 31 ALFÂNDEGA PONTA DELGADA PONTA DELGADA 3 3 660,00 € 31 ALFÂNDEGA FUNCHAL FUNCHAL 4 4 880,00 € 32 DIREÇÃO SERVIÇOS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DIREÇÃO SERVIÇOS DO IVA AREA DA COBRANÇA LISBOA - CENTRO 24 28 280,00 €	REÇÃO FINANÇAS ÉVORA	ÉVORA	2	2 440,00 €
24 ALFÂNDEGA SETÚBAL 6 7 320,00 € 25 DELEGAÇÃO ADUANEIRA SINES SINES 1 1 220,00 € 26 DIREÇÃO FINANÇAS FARO FARO 5 6 100,00 € 27 ALFÂNDEGA ALVERCA ALVERCA (VILA FRANCA DE XIRA) 6 7 320,00 € 28 DIREÇÃO FINANÇAS HORTA HORTA 2 2 440,00 € 29 DIREÇÃO FINAÇAS ANGRA DO HEROISMO ANGRA DO HEROISMO 3 3 660,00 € 30 DIREÇÃO FINANÇAS PONTA DELGADA PONTA DELGADA 3 3 660,00 € 31 ALFÂNDEGA PONTA DELGADA PONTA DELGADA 3 3 660,00 € 31 ALFÂNDEGA FUNCHAL FUNCHAL 4 4 880,00 € 31 ALFÂNDEGA FUNCHAL FUNCHAL 4 4 880,00 € 32 DIREÇÃO SERVIÇOS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DIREÇÃO SERVIÇOS DO IVA AREA DA COBRANÇA LISBOA - CENTRO 24 28 280,00 € 32 ĀREA SISTEMAS INFORMAÇÃO LISBOA - CENTRO 24 28 280,00 €	REÇÃO FINANÇAS BEJA	BEJA	2	2 440,00 €
ALFÂNDEGA SETÚBAL 25 DELEGAÇÃO ADUANEIRA SINES SINES 1 1 220,00 € 26 DIREÇÃO FINANÇAS FARO FARO 5 6 100,00 € 27 ALFÂNDEGA FARO 5 6 100,00 € 28 DIREÇÃO FINANÇAS HORTA 6 7 320,00 € 28 DIREÇÃO FINANÇAS HORTA 2 2 440,00 € 29 DIREÇÃO FINAÇAS ANGRA DO HEROISMO 3 3 660,00 € 30 DIREÇÃO FINANÇAS PONTA DELGADA ANGRA DO HEROÍSMO 3 3 660,00 € 31 ALFÂNDEGA PONTA DELGADA PONTA DELGADA 3 3 660,00 € 31 ALFÂNDEGA FUNCHAL FUNCHAL 4 4 880,00 € 31 ALFÂNDEGA FUNCHAL FUNCHAL 4 4 880,00 € 31 ALFÂNDEGA FUNCHAL FUNCHAL 4 4 880,00 € 32 DIREÇÃO SERVIÇOS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DIREÇÃO SERVIÇOS FORMAÇÃO LISBOA - CENTRO 24 28 280,00 € 32 DIREÇÃO SERVIÇOS FORMAÇÃO LISBOA - CENTRO 24 28 280,00 €	REÇÃO FINANÇAS SETÚBAL	SETÚBAL	6	7 320.00 €
DIREÇÃO FINANÇAS FARO 27 ALFÂNDEGA ALVERCA DIREÇÃO FINANÇAS HORTA DELEGAÇÃO ADUANEIRA HORTA DELEGAÇÃO ADUANEIRA ANGRA DO HEROISMO DIREÇÃO FINANÇAS PONTA DELGADA ALFÂNDEGA PONTA DELGADA 30 ALFÂNDEGA FUNCHAL DIREÇÃO SERVIÇOS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DIREÇÃO SERVIÇOS FORMAÇÃO DIREÇÃO SERVIÇOS FORMAÇÃO DIREÇÃO SERVIÇOS FORMAÇÃO LISBOA - CENTRO 5 6 100,00 € 6 100,00 € 7 320,	LFÂNDEGA SETÚBAL	02.02/.2	·	. 525,50 5
26 ALFÂNDEGA FARO 5 6 100,00 € 27 ALFÂNDEGA ALVERCA ALVERCA (VILA FRANCA DE XIRA) 6 7 320,00 € 28 DIREÇÃO FINANÇAS HORTA HORTA 2 2 440,00 € 29 DIREÇÃO FINAÇAS ANGRA DO HEROÍSMO ANGRA DO HEROÍSMO 3 3 660,00 € 30 DIREÇÃO FINANÇAS PONTA DELGADA ANGRA DO HEROÍSMO 3 3 660,00 € 31 ALFÂNDEGA PONTA DELGADA PONTA DELGADA 3 3 660,00 € 31 ALFÂNDEGA FUNCHAL FUNCHAL 4 4 880,00 € INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DIREÇÃO SERVIÇOS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DIREÇÃO SERVIÇOS DO IVA AREA DA COBRANÇA 32 DIREÇÃO SERVIÇOS FORMAÇÃO LISBOA - CENTRO 24 28 280,00 €	ELEGAÇÃO ADUANEIRA SINES	SINES	1	1 220,00 €
ALFÂNDEGA FARO 27 ALFÂNDEGA ALVERCA 28 DIREÇÃO FINANÇAS HORTA DELEGAÇÃO ADUANEIRA HORTA 29 DIREÇÃO FINAÇAS ANGRA DO HEROISMO DELEGAÇÃO ADUANEIRA ANGRA DO HEROISMO 30 DIREÇÃO FINAÇAS PONTA DELGADA ALFÂNDEGA PONTA DELGADA 31 ALFÂNDEGA FUNCHAL DIREÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DIREÇÃO SERVIÇOS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DIREÇÃO SERVIÇOS DO IVA ÁREA DA COBRANÇA 32 DIREÇÃO SERVIÇOS FORMAÇÃO LISBOA - CENTRO ALVERCA (VILA FRANCA DE XIRA) 6 7 320,00 € 7 320,00 € 7 320,00 € 7 320,00 € 7 320,00 € 7 320,00 € 7 320,00 € 7 320,00 € 7 320,00 € 7 320,00 € 7 320,00 € 7 320,00 € 7 320,00 € 8 40,00 € 8 80,00 € 8 80,00 € 8 80,00 € 8 80,00 €	REÇÃO FINANÇAS FARO	FARO	5	6 100.00 €
DIREÇÃO FINANÇAS HORTA DELEGAÇÃO ADUANEIRA HORTA DIREÇÃO FINAÇAS ANGRA DO HEROÍSMO DELEGAÇÃO ADUANEIRA ANGRA DO HEROÍSMO DIREÇÃO FINANÇAS PONTA DELGADA ALFÂNDEGA PONTA DELGADA 31 ALFÂNDEGA FUNCHAL DIREÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DIREÇÃO SERVIÇOS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DIREÇÃO SERVIÇOS DO IVA ÂREA DA COBRANÇA DIREÇÃO SERVIÇOS FORMAÇÃO LISBOA - CENTRO 2 2 440,00 € 2 440,00 € ANGRA DO HEROÍSMO 3 3 660,00 € FUNCHAL 4 4 880,00 € LISBOA - CENTRO 2 2 2 440,00 €	LFÂNDEGA FARO	7410	· ·	0 100,00 0
28 DELEGAÇÃO ADUANEIRA HORTA 2 2 440,00 € 29 DIREÇÃO FINAÇAS ANGRA DO HEROÍSMO 3 3 660,00 € 30 DIREÇÃO FINANÇAS PONTA DELGADA PONTA DELGADA 3 3 660,00 € 31 ALFÂNDEGA PONTA DELGADA FUNCHAL 4 4 880,00 € 31 ALFÂNDEGA FUNCHAL FUNCHAL 4 4 880,00 € DIREÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DIREÇÃO SERVIÇOS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DIREÇÃO SERVIÇOS DO IVA ÂREA DA COBRANÇA LISBOA - CENTRO 24 28 280,00 € ÂREA SISTEMAS INFORMAÇÃO LISBOA - CENTRO 24 28 280,00 €	LFÂNDEGA ALVERCA	ALVERCA (VILA FRANCA DE XIRA)	6	7 320,00 €
DELEGAÇÃO ADUANEIRA HORTA 29 DIREÇÃO FINAÇAS ANGRA DO HEROÍSMO DELEGAÇÃO ADUANEIRA ANGRA DO HEROÍSMO 30 ALFÂNDEGA PONTA DELGADA 31 ALFÂNDEGA FUNCHAL DIREÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DIREÇÃO SERVIÇOS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DIREÇÃO SERVIÇOS DO IVA ÁREA DA COBRANÇA 32 DIREÇÃO SERVIÇOS FORMAÇÃO LISBOA - CENTRO 24 28 280,00 €	REÇÃO FINANÇAS HORTA	HORTA	2	2 440 00 €
29 DELEGAÇÃO ADUANEIRA ANGRA DO HEROÍSMO 3 3 660,00 € 30 DIREÇÃO FINANÇAS PONTA DELGADA ALFÂNDEGA PONTA DELGADA 31 ALFÂNDEGA FUNCHAL INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DIREÇÃO SERVIÇOS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DIREÇÃO SERVIÇOS DO IVA ÁREA DA COBRANÇA 3 3 660,00 € FUNCHAL 4 4 880,00 € LISBOA - CENTRO 24 28 280,00 €	ELEGAÇÃO ADUANEIRA HORTA	no.	-	2 440,00 0
DELEGAÇÃO ADUANEIRA ANGRA DO HEROÍSMO 30 DIREÇÃO FINANÇAS PONTA DELGADA ALFÂNDEGA PONTA DELGADA 31 ALFÂNDEGA FUNCHAL FUNCHAL FUNCHAL FUNCHAL FUNCHAL A 4 880,00 € DIREÇÃO SERVIÇOS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DIREÇÃO SERVIÇOS DO IVA ÁREA DA COBRANÇA 32 DIREÇÃO SERVIÇOS FORMAÇÃO LISBOA - CENTRO 24 28 280,00 €	REÇÃO FINAÇAS ANGRA DO HEROÍSMO	ANGRA DO HEROÍSMO	3	3 660 00 €
30 ALFÂNDEGA PONTA DELGADA 31 ALFÂNDEGA FUNCHAL INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DIREÇÃO SERVIÇOS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DIREÇÃO SERVIÇOS DO IVA ÁREA DA COBRANÇA 32 DIREÇÃO SERVIÇOS FORMAÇÃO LISBOA - CENTRO 24 28 280,00 €	ELEGAÇÃO ADUANEIRA ANGRA DO HEROÍSMO		·	0 000,00 0
ALFÂNDEGA PONTA DELGADA 31 ALFÂNDEGA FUNCHAL INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DIREÇÃO SERVIÇOS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DIREÇÃO SERVIÇOS DO IVA ÁREA DA COBRANÇA 32 DIREÇÃO SERVIÇOS FORMAÇÃO LISBOA - CENTRO 24 28 280,00 €	REÇÃO FINANÇAS PONTA DELGADA	PONTA DELGADA	3	3 660.00 €
INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DIREÇÃO SERVIÇOS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DIREÇÃO SERVIÇOS DO IVA ÁREA DA COBRANÇA 32 DIREÇÃO SERVIÇOS FORMAÇÃO ÁREA SISTEMAS INFORMAÇÃO LISBOA - CENTRO 24 28 280,00 €	LFÂNDEGA PONTA DELGADA		•	,
DIREÇÃO SERVIÇOS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DIREÇÃO SERVIÇOS DO IVA ÁREA DA COBRANÇA 32 DIREÇÃO SERVIÇOS FORMAÇÃO LISBOA - CENTRO 24 28 280,00 € ÁREA SISTEMAS INFORMAÇÃO	LFÂNDEGA FUNCHAL	FUNCHAL	4	4 880,00 €
DIREÇÃO SERVIÇOS DO IVA ÁREA DA COBRANÇA 32 DIREÇÃO SERVIÇOS FORMAÇÃO ÁREA SISTEMAS INFORMAÇÃO LISBOA - CENTRO 24 28 280,00 €	SPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA			
ÁREA DA COBRANÇA 32 DIREÇÃO SERVIÇOS FORMAÇÃO	REÇÃO SERVIÇOS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS			
32 DIREÇÃO SERVIÇOS FORMAÇÃO LISBOA - CENTRO 24 28 280,00 € ÁREA SISTEMAS INFORMAÇÃO	REÇÃO SERVIÇOS DO IVA			
ÁREA SISTEMAS INFORMAÇÃO	REA DA COBRANÇA			
	REÇÃO SERVIÇOS FORMAÇÃO	LISBOA - CENTRO	24	28 280,00 €
	REA SISTEMAS INFORMAÇÃO			
GESTÃO OPERAÇÕES COMUNICAÇÕES	ESTÃO OPERAÇÕES COMUNICAÇÕES			
ÁREA GESTÃO TRIBUTÁRIA - IR	REA GESTÃO TRIBUTÁRIA - IR			
ÁREA GESTÃO TRIBUTÁRIA - PATRIMÓNIO	REA GESTÃO TRIBUTÁRIA - PATRIMÓNIO			
ALFÂNDEGA JARDIM DO TABACO LISBOA - PARQUE DAS NAÇÕES 47 55 820,00 €	LFÂNDEGA JARDIM DO TABACO	LISBOA - PARQUE DAS NACÕES	47	55 820,00 €
33	REA GESTÃO ADUANEIRA	2.0		
			LISBOA - PARQUE DAS NAÇÕES	LISBOA - PARQUE DAS NAÇÕES 47



	DIVISÃO DE LOGÍSTIA			
	DIREÇÃO GERAL			
	ÁREA RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS			
	UNIDADE GRANDES CONTRIBUINTES			
	ALFÂNDEGA AEROPORTO LISBOA			
	DIREÇÃO FINANÇAS LISBOA			
34	ALFÂNDEGA MARITIMA LISBOA	LISBOA - ALCÂNTARA	4	4 880,00 €

- 3. O preço base indicado corresponde a uma estimativa assente na despesa média dos trabalhos realizados nos anos anteriores, distribuído por lote, sendo que a sua execução dependerá dos serviços, peças e acessórios requisitados consoante a necessidade da entidade adjudicante.
- 4. Os valores a propor para cada lote não poderão ultrapassar os parâmetros base submetidos à concorrência tendo como limites máximos os seguintes:
 - a) O Custo do material/serviço máximo admissível para a amostra de materiais e serviços do conjunto de tipologias de veículos (passageiros gasolina, passageiros a gasóleo e mercadorias a gasóleo) constante do n.º 3 da clausula anterior e do Anexo IV, do Programa do Procedimento, é de 2.562,50 €.
 - b) O Tempo de mão-de obra das intervenções máximo admissível para cumprir com o conjunto de intervenções a que alude a alínea anterior e melhor identificado no anexo IV do Programa do Procedimento, é de 36,50 horas, para o conjunto tipologias de veículos.
 - c) O Preço/hora da mão de obra máximo admissível é de 40,00 €.
 - d) Os valores unitários máximos para o custo e tempo de intervenção de cada tipologia de veículos e a que o concorrente se vincula através da sua proposta, não poderão ultrapassar os valores constantes da tabela seguinte:



	Viatura Ligeiro de mercadorias (Gasóleo)		Viatura Ligeiro de passageiros (Gásoleo)		Viatura Ligeiro de passageiros (Gasolina)	
Descrição da intervenção	Tempo mão de obra (máximo admitido)	Custo material/serviço (máximo admitido)	Tempo mão de obra (máximo admitido)	Custo material/serviço (máximo admitido)	Tempo mão de obra (máximo admitido)	Custo material/serviço (máximo admitido)
	(horas)	(6	(horas)	(€	(horas)	(€
Revisão de manutenção periódica:						
Mudança do óleo e filtro do motor						
Substituição do filtro de ar do motor						
Substituição de filtro do habitáculo / AC						
Acrescida de verificação/controlo dos seguintes pontos:						
· Desgaste/estado das escovas limpa- vidros						
· Desgaste/estado dos discos e pastilhas de travagem dianteiros e traseiros						
· Níveis dos restantes fluídos (anticongelante, direcção assistida, óleo travões, líquido limpa vidros) com eventual reposição						
· Integridade e bom funcionamento dos espelhos, farois e respetivas lâmpadas (iluminação, sinalização)			3,00	170,00	3,00	
· Nível de desgaste/estado dos pneus dianteiros e traseiros	3,00	180,00				
· Teste de diagnóstico com leitura de eventuais códigos de falha;						150,00
· Inspeção visual de eventuais fugas de fluídos;						
· Verificação do estado da bateria (teste)						
· Desgaste/estado das correias, polias e tensores dos órgãos auxiliares do motor						
· Verificação dos componentes do compartimento do motor (cabos e ligações elétricas, compressores e ventoinha);						
 Verificação do bom funcionamento do ar condicionado (caso exista) e abertura/fecho de vidros e portas; 						
· Nível de óleo da caixa de velocidades;						
· Desgaste/estado da embraiagem;						
· Desgaste/estado dos orgãos de direção e suspensão;						
· Estado dos componentes da linha de escape;						
Teste de diagnóstico com leitura de eventuais códigos de falha;	-	30,00	-	30,00	-	30,00
Substituição do filtro de combustível	0,50	50,00	0,50	60,00	0,50	30,00
Substituição de jogo de pastilhas de travagem rodas da frente	1,00	60,00	1,00	60,00	1,00	60,00
Substituição de jogo de pastilhas/calços de travagem rodas traseiras	1,00	50,00	1,00	50,00	1,00	50,00
Substituição de jogo de discos de travagem rodas da frente	1,00	90,00	1,00	100,00	1,00	90,00
Substituição de kit de distribuição com bomba de água	5,00	260,00	4,00	270,00	4,00	260,00
Substituição de kit de correia(s) dos acessórios com tensor	2,00	100,00	1,00	120,00	1,00	100,00
Equilibrio de 1roda	-	7,50	-	7,50	-	7,50
Alinhar Direção 1eixo	-	30,00	-	30,00	-	30,00
Totais	13,50	857,50	11,50	897,50	11,50	807,50

- 5. O presente caderno de encargos define ainda como limites máximos o valor de 1 hora de mão de obra proposto no respetivo lote para os encargos referentes com cada um dos serviços de:
 - a) deslocação relacionados com a Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) dos veículos;
 - b) limpeza com aspiração e lavagem.
- 6. O preço base referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente:
 - a) Encargos com meios técnicos e/ ou tecnológicos relacionados com a prestação de serviços objeto do contrato;
 - b) Seguro de acidentes de trabalho com os colaboradores do adjudicatário.
- 7. A entidade adjudicante reserva-se o direito de executar apenas os serviços objeto do contrato que se revelem necessários para cada lote, até ao limite do preço máximo previsto no n.º 2.



CLÁUSULA 3.ª — PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato produz efeitos em 01 de janeiro de 2025, ou na data de outorga se posterior e termina a 31 de dezembro de 2025, ou, até que seja atingido o montante máximo do lote contratualizado em conformidade com os termos e condições do caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA 4.ª — LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. Os serviços objeto do contrato são integralmente executados nas instalações oficinais do adjudicatário. No estritamente necessário, poderão ainda ser efetuados trabalhos nos veículos no exterior das instalações.
- 2. Independentemente do serviço ou ação técnica a executar no exterior das instalações oficinais este encontrase limitado ao espaço e tempo estritamente necessário, e desde que observadas as regras de trânsito e demais legislação em vigor, ficando por conta e responsabilidade do adjudicatário qualquer transgressão ou infração cometida.
- 3. Em qualquer circunstância é estritamente proibido fazer uso dos sinais sonoros e/ou luminosos instalados nas viaturas.

CLÁUSULA 5.ª — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado no prazo 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
- 2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços/bens ou assinatura da guia de receção da viatura.
- 3. Para efeitos de pagamento por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário deve emitir uma única fatura por intervenção.
- 4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
- 5. O adjudicatário fica obrigado a facultar todo tipo de dados referentes às prestações objeto do contrato, sempre que sejam solicitados pela entidade adjudicante, designadamente, elementos que demonstrem a aplicação do valor e número de horas da mão de obra e custo dos materiais/serviços a que o adjudicatário se vinculou na proposta por si apresentada e adjudicada.



- 6. As faturas devem ter discriminado, os serviços com a identificação de todas as ações ou operações realizadas e as peças com referência de marca e modelo do fabricante (sempre que possível), os preços unitários, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena da sua devolução.
- 7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
- 8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 6.ª — RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto
 que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir no prazo de 10 (dez) dias a contar
 da notificação escrita para o efeito.
- Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no ponto anterior, a entidade adjudicante resolverá o contrato por fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes.
- 3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, nomeadamente:
 - a) Atrasos superiores a 10 (dez) dias na execução do contrato celebrado;
 - b) Execução cujas intervenções sucessivas pelo mesmo motivo se manifestem negligentes ou desconformes com as boas práticas oficinais, originando por este motivo a imobilização do veículo por período superior a 10 (dez) dias e a sua não correção em tempo útil / imediata.
- 4. O disposto nos números anteriores não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.



CLÁUSULA 7.ª — RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 8.ª — OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar os serviços de acordo com a sua proposta, respeitando integralmente as especificações constantes do presente caderno de encargos, bem como dos anexos que o compõem.
- 2. Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do adjudicatário localizadas nos lotes a que concorrem, identificados na cláusula 1.ª do presente documento, com as especificações técnicas adequadas à natureza das prestações que se pretendem executar, nomeadamente:
 - a) Recursos humanos, tecnológicos e de equipamentos, capazes de assegurar prestações de qualidade;
 - b) Formação adequada dos seus recursos humanos em todas as valências especializadas (mecânica, eletricidade, pintura, bate-chapa, pneus, entre outros);
 - c) Gestão ambiental no âmbito do contrato (entre outros, tratamento e recolha de óleos e outros resíduos nocivos ao ambiente).
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, sem prejuízo de outras obrigações aplicáveis previstas na legislação vigente, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:



- a) Ser titular das autorizações e licenças válidas tidas como necessárias e obrigatórias ao exercício da sua atividade;
- b) Deve estar inserido no CAE 45200;
- c) Assegurar todos os meios e infraestruturas necessárias à boa execução dos serviços a prestar, no sentido de evitar constrangimentos operacionais ou de tempo;
- d) Garantir a boa execução dos trabalhos e a qualidade das peças, consumíveis e pneus utilizados na prestação do serviço objeto do contrato;
- e) Prestar à entidade adjudicante, apoio e esclarecimento técnico acerca da identificação e resolução das avarias e deficiências verificadas no âmbito do objeto do presente procedimento;
- f) Prestar os serviços de forma a otimizar a vida útil dos veículos, minimizando os custos;
- g) Manter e facultar os registos e relatórios que documentem todas as intervenções;
- h) Preencher a ficha de verificação de bom funcionamento do veículo. Esta folha de *check-up* será entregue pelo gestor do contrato da AT ao adjudicatário durante a fase de execução do contrato, para preenchimento, definindo-se nesse momento os procedimentos a ter em conta para o efeito;
- i) Entregar à entidade adjudicante os veículos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotadas de todos os acessórios necessários à sua circulação na via pública;
- j) Comunicar todas as alterações que durante a execução do contrato se verifiquem quanto à identidade dos seus legais representantes, nomeadamente administradores, gerentes ou procuradores, bem como ao seu nome ou denominação social, endereço ou sede social, objeto social ou quaisquer outros factos que interessem à execução do contrato;
- k) Cumprir todas as obrigações que lhe são acometidas, decorrentes da legislação e normas aplicáveis e dos termos e condições do presente caderno de encargos.
- 4. O adjudicatário fica vinculado aos preços e tempos de mão de obra apresentados na sua proposta e que resultam do preenchimento do Anexo IV ao Programa de Procedimento, para as várias tipologias de veículos da frota da AT, não podendo em caso algum ultrapassar os mesmos na respetiva faturação das intervenções padronizadas lá descritas.

CLÁUSULA 9.ª — RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

 É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.



- 2. O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
- 3. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
- 4. O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para a AT, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
- 5. O adjudicatário é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas à entidade adjudicante, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
- 6. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do adjudicatário, este será responsável pelas despesas suportadas pela entidade adjudicante diretamente relacionadas com o objeto em falta.

CLÁUSULA 10.ª — DEVER DE SIGILO

- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4. O adjudicatário, os seus representantes e o pessoal técnico ao seu serviço ficam, em especial, obrigados a rigoroso sigilo, incluindo as características das viaturas objeto de intervenção.



- 5. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 6. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do adjudicatário ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo este solidariamente perante a entidade adjudicante perante o incumprimento da presente obrigação.

CLÁUSULA 11.ª — REGRAS DE SEGURANÇA E HIGIENE

- O pessoal ao serviço do adjudicatário fica obrigado ao cumprimento integral das regras, orientações, instruções e determinações relativas à segurança que lhe sejam transmitidas pelo pessoal da entidade adjudicante.
- 2. O pessoal ao serviço do adjudicatário fica obrigado ao cumprimento integral das orientações e recomendações da Direção-Geral de Saúde, assim como das regras, orientações, instruções e determinações relativas à higiene que lhe sejam transmitidas pelo pessoal da entidade adjudicante.
- 3. Em caso de incumprimento das obrigações constantes nos dois números anteriores, pode a entidade adjudicante determinar ao adjudicatário que proceda à imediata substituição desse pessoal e impedir a sua intervenção no interior das viaturas.

CLÁUSULA 12.ª — FORÇA MAIOR

- 1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.ª — PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de datas e/ou prazos de conclusão dos serviços objeto do contrato, até 5% do valor da fatura a que respeita a intervenção, por cada dia de atraso, até ao limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP:
 - b) Pelo incumprimento das orientações dadas pela entidade adjudicante, no âmbito dos seus poderes de direção e fiscalização sobre o modo de execução do contrato, até 10% do valor da fatura por liquidar.
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual.
- 3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.



- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos dos números anteriores.
- 6. As sanções pecuniárias não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 2 e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª — DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

- 1. Na vigência do contrato são da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial.
- 2. No caso de a entidade adjudicante ser demandada por violação de direitos constantes do número anterior, o adjudicatário indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 15.ª — PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;



- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão e/ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relacionada com a proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos



- previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
- O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 16.ª — SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do CCP, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que comunicadas por escrito e devidamente autorizadas pela entidade adjudicante.
- 2. A autorização da cessão da posição contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário/subcontratado, que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase da formação do ato, bem como do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do cessionário/subcontratado.
- Para efeitos de cessão da posição contratual e subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
- 4. A entidade adjudicante pronunciar-se-á sobre a proposta no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da apresentação, desde que regularmente instruída.

CLÁUSULA 17.ª — GESTOR DO CONTRATO

- 1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
- 2. O gestor do contrato terá como função acompanhar permanentemente a execução do mesmo, sendo que, caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.



- 3. No início da execução do contrato, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 - a) Nome;
 - b) Morada;
 - c) Telefone e telemóvel;
 - d) Endereço eletrónico.
- 4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo referido no n.º 1.

CLÁUSULA 18.ª — COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do e-mail dscpl-frota@at.gov.pt, ou outro a indicar oportunamente pela entidade adjudicante, com aviso de entrega.
- 2. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA. 19.ª — CONTAGEM DOS PRAZOS

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLAUSULA 20.º - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS

É admitida a modificação objetiva do contrato no que respeita ao prazo de vigência sem que altere a natureza do contrato e o preço contratual, caso tal se verifique como indispensável ao cumprimento integral da execução do seu objeto, mediante prévia concordância das partes, verificados os limites previstos no CCP e obtidas as prévias autorizações que se venham a mostrar como necessárias.



CLÁUSULA 21.ª — LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 22.ª — FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.



PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 23.ª — ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- Os serviços objeto do presente procedimento destinam-se ao universo de veículos discriminados no Anexo I ao presente caderno de encargos.
- 2. Para além dos referidos no número anterior, poderão ser abrangidos outros veículos que venham a integrar a frota da entidade adjudicante, durante a vigência do contrato.
- 3. As peças, acessórios e materiais a aplicar ao abrigo do presente procedimento, terão de ser novos, multimarca/linha branca ou de origem, certificados por norma portuguesa ou europeia.
- 4. Em grandes reparações, deverá ainda ser equacionada pela entidade adjudicante, a possibilidade de fornecimento de alguns componentes ou órgãos mecânicos em estado usado, tais como caixas de velocidades, caixas de direção, motores, turbos, entre outros, de forma a viabilizar a intervenção.
- 5. O adjudicatário tem obrigatoriamente que garantir o fornecimento dos bens e serviços, devendo possuir todos os meios técnicos para a resolução de qualquer tipo de avaria, nomeadamente, entre outros, equipamento de diagnóstico eletrónico com software atualizado para identificação, programação e reset de erros/avarias que contemple todas as marcas, modelos e versões dos veículos descritos no Anexo I.
- Empregar recursos humanos com habilitações/qualificações profissionais adequadas às ações a empreender.
- 7. O adjudicatário deverá promover pelos próprios meios a realização da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) dos veículos, transpondo o respetivo custo do serviço de deslocação e tarifa de inspeção na faturação sendo que, o preço máximo do serviço de deslocação não poderá ultrapassar o valor correspondente a 1 (uma) hora de mão de obra proposta.
- 8. O adjudicatário deverá promover pelos próprios meios a realização de limpeza com aspiração e lavagem aos veículos que se encontram nas instalações, sendo que tal deve ocorrer sempre que se verifique uma grande intervenção ou a necessidade da realização da IPO e não poderá ultrapassar o valor correspondente a 1 (uma) hora de mão de obra proposta.
- 9. Para garantir a adequada resposta é necessário existir pelo menos 2 (dois) conjuntos de elevação de veículos (elevador de colunas, de tesoura ou outro equivalente) nas instalações oficinais do adjudicatário, cujo pé direito em altura deverá ser não inferior a 4 (quatro) metros de modo a permitir a elevação de veículos do tipo furgão;
- 10. Executar pelos próprios meios, ou em subcontratação:



- a) Trabalhos de pintura e bate-chapa (serviço de colisão) em estufa de pintura.
- b) Trabalhos de reparação e substituição de pneumáticos (pneus), inclusive para equilibragem de rodas e alinhamento de direção dos veículos.
- c) Trabalhos de limpeza interior e lavagem exterior dos veículos.
- 11. As instalações oficinais do adjudicatário deverão ter uma área apropriada e segura para o parqueamento de todos os veículos que sejam rececionados, entenda-se, devidamente reservada, vigiada, de forma a salvaguardar a segurança dos mesmos. Em caso algum, os veículos poderão ficar estacionados ou parqueados fora das instalações do adjudicatário ou em quaisquer circunstâncias contrárias à legislação em vigor. Todos e quaisquer danos que venham a se detetados depois da entrega destes nas instalações do adjudicatário, serão da responsabilidade do mesmo.
- 12. Para efeitos de verificação da conformidade dos meios e valências atrás descritos e exigidos para a prestação dos serviços, o gestor de contrato poderá efetuar uma visita às instalações operacionais (oficina) indicadas pelos concorrentes, a qualquer momento.
- 13. Independentemente do serviço ou ação técnica a executar no exterior das instalações oficinais este encontrase limitado ao espaço e tempo estritamente necessário, e desde que observadas as regras de trânsito e demais legislação em vigor, ficando por conta e responsabilidade do adjudicatário qualquer transgressão ou infração cometida.
- 14. Em qualquer circunstância é estritamente proibido fazer uso dos sinais sonoros e/ou luminosos instalados nas viaturas.

CLÁUSULA 24.ª —EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. O serviço de manutenção e assistência técnica automóvel será prestada na oficina do adjudicatário assegurando a entidade adjudicante o transporte dos veículos ao respetivo local para intervenção.
- 2. Caso as instalações oficinais do adjudicatário (cocontratante/prestador de serviço) se situem fora do limite/fronteira da área correspondente ao concelho identificado no respetivo Lote acrescido da área das freguesias contíguas ao mesmo, devem ser observados os seguintes requisitos:
 - a) o cocontratante/prestador de serviço deve assegurar o transporte dos veículos a intervir, na ida e no regresso ao mesmo local, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante;
 - b) o transporte deverá ser efetuado em veículo de reboque apropriado e de forma a que o veículo rebocado em posição de transporte esteja totalmente contido em cima da plataforma, não sendo aceite o transporte por veículos de reboque que efetuem o transporte dos veículos rebocados na sua traseira com o rodado assente no piso da estrada;



- c) O adjudicatário terá de garantir a recolha e transporte de reboque de cada veículo nas condições atrás descritas, num prazo não superior a 2 (duas) horas, a partir do momento do pedido por parte da entidade adjudicante para o efeito;
- 3. O adjudicatário deverá garantir em termos de prazos de permanência dos veículos em oficina, após receção dos mesmos para intervenção, o cumprimento dos seguintes níveis de serviço, sob pena de aplicação das respetivas penalidades contratuais, previstas no presente caderno de encargos:
 - a) Serviço de manutenção preventiva/revisão: 48 horas de tempo máximo;
 - Serviço de manutenção corretiva/reparação: 72 horas de tempo máximo, salvo situações circunstanciais devidamente justificadas;
 - c) Serviço de gestão da inspeção periódica obrigatória: 24 horas de tempo máximo;
 - d) Prazo de resposta de orçamentação, que consiste no intervalo de tempo entre o momento da receção do veículo em oficina e a hora do envio do orçamento de manutenção preventiva/reparação – Máximo 24 horas, salvo situações circunstanciais devidamente justificadas;
 - e) Prazo de resposta da execução da manutenção preventiva/reparação, que consiste no intervalo de tempo entre o momento da comunicação de aceitação do orçamento e a hora do início da intervenção, expressa exclusivamente em unidade/hora – Máximo 24 horas, salvo situações circunstanciais devidamente justificadas;
- 4. Aquando da intervenção oficinal dos veículos, o adjudicatário deverá verificar a existência de outras anomalias para além das mencionadas nos respetivos pedidos, comunicando à AT se as mesmas decorreram da utilização normal do veiculo ou de eventual ato negligente, bem como os custos associados à sua reparação.
- 5. Após a realização de cada intervenção de manutenção periódica (revisão) é obrigatório colocar em local visível para o condutor um cartão ou autocolante com indicação da data e quilometragem prevista para a próxima intervenção periódica.
- 6. Dependendo do tipo de reparação e tendo em consideração a idade e quilometragem do veiculo, deverá ser sempre analisado pela entidade adjudicante, se os componentes e materiais a aplicar deverão ser originais ou não. Em caso algum, as peças a aplicar poderão ter um custo superior ao custo das peças de origem, com confirmação por consulta ao representante da marca.
- 7. O serviço só poderá ser efetuado pelo adjudicatário, depois da entidade adjudicante aprovar o orçamento, onde constará obrigatoriamente o prazo de tempo necessário e total para efetuar a reparação (quantidade de dias/horas),



- 8. No orçamento, para além do valor total da reparação; peças/materiais com identificação de Marca e modelo (sempre que possível), e mão-de-obra, deverá ainda constar obrigatoriamente o prazo de reparação estimado em número de dias.
- 9. Os tempos estimados de mão-de-obra para reparação dos veículos não poderão ser superiores aos estipulados pelas respetivas marcas.
- 10.A AT dará a indicação ao adjudicatário da sua decisão sobre o orçamento apresentado para a intervenção, não ficando vinculada ao mesmo e podendo, em caso de discordância, recorrer a terceiros para executar a intervenção.
- 11. Sempre que os veículos sejam rececionados na oficina e se encontrem dentro do período legal prévio para realizarem a IPO, deverá o adjudicatário providenciar pelos próprios meios a deslocação dos mesmos ao Centro de Inspeção Periódica Obrigatória afim de ser emitido o certificado de Aprovação. No caso de serem registadas anotações no documento, deverá também proceder ao envio de orçamento de resolução das mesmas, com vista à eventual validação por parte da AT.
- 12. Qualquer imobilização de viatura(s) que exceda(m) os 10 (dez) dias seguidos, deverá ser objeto de informação justificativa por correio eletrónico para o e-mail: dscpl-dl@at.gov.pt, até ao dia seguinte após o términus deste prazo.
- 13. O tempo estimado de imobilização do veiculo é contado a partir da data da sua entrega nas instalações oficinais do adjudicatário, até à indicação da sua disponibilidade para levantamento após a conclusão da intervenção a que foi sujeito.

CLÁUSULA 25.ª — SEGUROS

- 1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros, de todos os riscos inerentes à atividade.
- 2. Nos termos do disposto no ponto anterior, é obrigatório que o adjudicatário tenha um seguro de responsabilidade civil, por forma a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais.
- 3. É da responsabilidade do adjudicatário, através dos próprios meios ou através de seguro para o efeito (eventual seguro de carta de condução) assegurar a reparação de qualquer tipo de danos provocados nos veículos durante a permanência dos mesmos ao cuidado da oficina, nomeadamente nas deslocações para ensaio de estrada e realização das inspeções periódicas obrigatórias dos veículos.



- 4. A entidade adjudicante pode, durante o período de execução do contrato, e sempre que entender por conveniente, exigir prova documental atualizada da celebração dos contratos de seguros, devendo o adjudicatário disponibilizá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5. O incumprimento do prazo estipulado no número anterior constitui fundamento para aplicação de sanção pecuniária prevista no presente caderno de encargos.
- 6. O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 2 pode constituir fundamente para a resolução do contrato.

CLÁUSULA 26.ª — CONTROLO E VERIFICAÇÃO DE SERVIÇO

- 1. No âmbito da prestação do serviço, a entidade adjudicante irá zelar pela observância dos termos e condições fixadas no caderno de encargos. Executados os serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante procede à verificação qualitativa e quantitativa da conformidade das prestações dos serviços, designadamente confirmando, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais e às características e especificações definidas nas peças do procedimento e na posposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2. Durante a execução do contrato deverá o adjudicatário permitir o livre acesso dos colaboradores da AT às suas instalações, para efeitos de verificação ou aferição das intervenções em curso, de acordo com o estipulado no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como de outros requisitos exigidos por Lei.
- 3. Na verificação de serviço a que se refere o numero anterior, o adjudicatário deve prestar todas a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.
- 4. O adjudicatário fica obrigado a facultar todo o tipo de dados referentes à prestação dos serviços objeto do presente procedimento, sempre que lhe sejam solicitados, designadamente elementos que demonstrem a efetiva substituição das peças e preços.
- 5. Sempre que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá apresentar, por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a intervenção, uma descrição técnica sucinta, mas explicita, sobre o motivo provável da avaria reparada e a forma de a evitar.



CLÁUSULA 27.ª — CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

- O prazo de garantia técnica sobre as intervenções efetuadas não pode ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do veiculo mantido ou recuperado e, de acordo com o estabelecido nos números abaixo indicados.
- A garantia prevista no numero anterior abrange todo o objeto do contrato, sem limitações, nomeadamente, o seguinte:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças ou bens reparados ou substituídos;
 - b) O fornecimento, a montagem ou integração de quaisquer peças em falta;
 - c) A reparação ou substituição das peças ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) A mão-de-obra.
- No caso do adjudicatário se recusar a realizar trabalhos sobre garantia, a entidade adjudicante terá o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, noutra oficina

CLÁUSULA 28.º— OUTROS REQUISITOS

- Em caso algum os veículos da entidade adjudicante poderão ficar estacionados ou parqueados fora das instalações da oficina para além do horário de funcionamento, ou em quaisquer circunstâncias contrárias à legislação em vigor, decorrendo toda a responsabilidade por tais factos ao adjudicatário.
- 2. A segurança das viaturas, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega das viaturas na oficina, serão da responsabilidade do adjudicatário.
- 3. O adjudicatário deverá guardar as peças substituídas nas intervenções, por um período de 10 (dez) dias, a contar a partir da data de comunicação que a viatura se encontra pronta a ser levantada, podendo a entidade adjudicante solicitar que estes materiais (peças) lhe sejam entregues.
- 4. Em caso de encerramento das instalações os serviços devem ser assegurados designadamente por entidade subcontratada.

CLÁUSULA 29.ª — REVISÃO DE PREÇOS

Nos termos do artigo 300.º do CCP, durante a vigência de contrato os preços unitários não serão revistos.



Anexo I Lista dos veículos ligeiros da frota da AT

N° QUADRO	MARCA	MODELO	VERSÃO	COMBUSTIVEL	CLASSE	LOTAÇÃO	ANC
W0L000078S4340319	Opel	Corsa	1.5 D	Gasóleo	Passageiros	5	1995
WVWZZZ3BZXP266831	Volkswagen	Passat	1.9 TDI CONFORT	Gasóleo	Passageiros	5	1990
W0L000078T4120526	Opel	Corsa	1.5 D	Gasóleo	Passageiros	5	1990
W0L000051V2006691	Opel	Astra	1.7 D	Gasóleo	Passageiros	5	199
WVWZZZ3BZXP209458	Volkswagen	Passat	1.6 Confort Line	Gasolina	Passageiros	5	199
WAU7778LZWA071990	Audi	A3	1.9 DTI	Gasóleo	Passageiros	5	199
VF1FC0DAG20581847	Renault	Kangoo	Express D 55 1.9 D	Gasóleo	Mercadorias	2	199
VF1BAD48521632378	Renault	Megane	1.6	Gasolina	Passageiros	5	199
VF1BA04B521632402	Renault	Megane	1.6	Gasolina	Passageiros	5	199
VF37EDHYE32681959	Peugeot	306 Break	1.9 TD	Gasóleo	Passageiros	5	199
VF1BA04B521632392	Renault	Megane	RXE 1.6 16V	Gasolina	Passageiros	5	199
VF1KC0DAF21354987	Renault	Kangoo	1.9 D55	Gasóleo	Passageiros	5	199
WAUZZZ8LZXA120687	Audi	A3	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	199
VF1KC0DAG21142886	Renault	Kangoo	1.9	Gasóleo	Passageiros	5	199
VSKKVNR20U0384813	Nissan	Terrano II	2.7 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	199
VF1FDAED521687834	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	200
VF1FDAED521687840	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	200
VF1FDAED521687903	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	200
VF1FDAED521687831	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	200
VF1FDAED521644901	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	200
VF1FDAED521687889	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	200
VF1FDAED521644900	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	200
VF1FDAED521644908	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	200



VF1FDAED521687912	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	2000
VF1FDAED521644937	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	2000
VF1FDAEB521644903	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	2000
VF1FDAED521644898	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	2000
VF1FDAED521687824	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	2000
VF1K569JE22902938	Renault	Laguna	Grandtour 2.2 dT	Gasóleo	Passageiros	5	2000
TMBGG21V212445904	Skoda	Octavia	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2000
WVWZZZ38ZYE483029	Volkswagen	Passat	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2000
VF1BB0V0F22796518	Renault	Clio	RXE 1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2000
VF1KC0DAF21857177	Renault	Kangoo	RTE 1.9 D55	Gasóleo	Passageiros	5	2000
VF1KC0DAF21857176	Renault	Kangoo	RTE 1.9 D55	Gasóleo	Passageiros	5	2000
WV2ZZZ9KZXR537660	Volkswagen	Caddy Van	1.2	Gasolina	Passageiros	5	2000
ZFA23000006020321	Fiat	Ducato	2.8 JTD	Gasóleo	Mercadorias	3	2000
WVWZZZ1JZ1W325657	Volkswagen	Bora	1.6	Gasolina	Passageiros	5	2000
WVWZZZ1JZ1W398811	Volkswagen	Bora	1.6	Gasolina	Passageiros	5	2000
WVWZZZ3BZYP440054	Volkswagen	Passat	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2000
SJNFEAP11U0561663	Nissan	Primera	1.8	Gasolina	Passageiros	5	2001
VSSZZZ9KZ2R000655	Seat	Inca Kombl	1.9 D	Gasóleo	Passageiros	5	2001
WAUZZZ8LZ1A057088	Audi	А3	1.6	Gasolina	Passageiros	5	2001
W0L0TGF3528009162	Opel	Astra	2.0	Gasóleo	Passageiros	5	2001
YV1RS793212068943	Volvo	S60	2.4 D5	Gasóleo	Passageiros	5	2001
ZFA18800000403495	Fiat	Punto	1.9 JTD ELX	Gasóleo	Passageiros	5	2001
VF1B56J0523531484	Renault	Laguna	RXT 1.9DTI	Gasóleo	Passageiros	5	2001
VF32ARHYF41613848	Peugeot	206	2.0 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	2001
ZFA18800000403683	Fiat	Punto	1.9 JTD ELX	Gasóleo	Passageiros	5	2001
VF7MBWJYB65731955	Citroen	Berlingo Van	1.9	Gasóleo	Mercadorias	2	2001
WVWZZZ3BZ2E091981	Volkswagen	Passat	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2001
			1	l .	1		



WDB2100071B373572	Mercedes	Classe E220	2.1 CDI	Gasóleo	Passageiros	5	2001
WAUZZZ8EX2A135269	Audi	A4	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2001
WVWZZZ3BZ3E145476	Volkswagen	Passat	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2002
VF33HRHSB82525612	Peugeot	307 Break	2.0 HDI	Gasóleo	Passageiros	7	2002
WFOAXXWPDA2S16662	Ford	Focus	1.8 TDCI TREND	Gasóleo	Passageiros	5	2002
VSSZZZ6LZ3R045078	Seat	Ibiza	1.2	Gasolina	Passageiros	5	2002
W0L0TGF7532070077	Opel	Zafira	2.2 DTI	Gasóleo	Passageiros	7	2002
WVWZZZ3BZ3E062256	Volkswagen	Passat	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2002
ZAR93600000077434	Alfa Romeo	166	2.4 JTD	Gasóleo	Passageiros	5	2002
WDB2037061A402783	Mercedes	C 220	SPORT COUPÉ 2.1 CDI	Gasóleo	Passageiros	5	2002
VF1BG0G0625414380	Renault	Laguna	1.9 DCI	Gasóleo	Passageiros	5	2002
WAUZZZ8E23A112201	Audi	A4 Avant	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2002
WF0AXXWPDA3T06054	Ford	Focus	1.8 TDCi	Gasóleo	Passageiros	5	2003
VF32ARHYF42860531	Peugeot	206	XT 2.0 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	2003
WF0AXXWPDA3T06071	Ford	Focus	TREND 1.8 TDDI	Gasóleo	Passageiros	5	2003
WBAAT71040FR65487	BMW	Série 3	Compact 320 TD	Gasóleo	Passageiros	5	2003
WF0AXXWPDA3T06080	Ford	Focus	TREND 1.8 TDDI	Gasóleo	Passageiros	5	2003
VF7CHNFVK38503414	Citroen	Xsara Picasso	1.6I SX	Gasolina	Passageiros	5	2003
VF32ARHYF42875313	Peugeot	206	XT 2.0 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	2003
VF32ARHYF42878355	Peugeot	206	XT 2.0 HDI 5 P	Gasóleo	Passageiros	5	2003
VF32ARHYF42816075	Peugeot	206	XT 2.0 HDI 5 P	Gasóleo	Passageiros	5	2003
VF32ARHYF42843587	Peugeot	206	2.0 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	2003
WBADL81020GX66273	BMW	Série 5	3.0	Gasóleo	Passageiros	5	2003
VF33HRHYB83319972	Peugeot	307 Break	2.0 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	2003
W0L0TGF7542016075	Opel	Zafira	2.2 DTI	Gasóleo	Passageiros	7	2003
VF32ARHYF42851429	Peugeot	206	XT 2.0 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	2003
	J			L	1		



ZFA19200000315194	Fiat	Stilo Multiwagon	XT 2.0 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	2003
VF32ARHYF42853737	Peugeot	206	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2003
VF32ARHYF42858424	Peugeot	206	XT 2.0 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	2003
WDB2112161A456359	Mercedes	E220	2.7 CDI SW	Gasóleo	Passageiros	5	2003
W0L0AHL3552008321	Opel	Astra	1.7 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2004
SARRJZLHX5D344023	Rover	75	2.0 CDT	Gasóleo	Passageiros	5	2004
SARRJLLHP5D350626	MG	ZT	2.0 CDT	Gasóleo	Passageiros	5	2004
WAVZZZ8E52A281109	Audi	A4	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2004
WVWZZZ3BZ5E005647	Volkswagen	Passat	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2004
VF1JMSG0630076312	Renault	Scénic	1.9	Gasóleo	Passageiros	5	2004
W0L0AHL4845218428	Opel	Astra	1.7	Gasóleo	Passageiros	5	2004
JM1BK12F641167845	Mazda	3	2.0 MZR	Gasolina	Passageiros	5	2004
VF32H9H7A44145138	Peugeot	206	1.6 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	2004
WAUZZZ8P44A168241	Audi	А3	2.0 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2004
JMZGG14T201269267	Mazda	6 Sedan	MZR-CD 2.0	Gasóleo	Passageiros	5	2005
WVGZZZ1TZ6W038838	Volkswagen	Touran	2.0TDI	Gasóleo	Passageiros	7	2005
VF1JKOHC632922999	Renault	Espace	2.2 DCI	Gasóleo	Passageiros	7	2005
W0L0AHL4858114084	Opel	Astra	1.7 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2005
VF1BGRG0633117108	Renault	Laguna	RX 1.9	Gasóleo	Passageiros	5	2005
VF7GJRHYK93260847	Citroen	Berlingo	2.0 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	2005
WAUZZZ8P45A129943	Audi	А3	2.0 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2005
WVWZZZ3BZ5E124030	Volkswagen	Passat Variant	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2005
VF1JP0E0532306847	Renault	Modus	1.5 DCI	Gasóleo	Passageiros	5	2005
1J4GL48535W635211	Jeep	Liberty	4x4 CDR 2.8	Gasóleo	Passageiros	5	2005
WAUZZZ8EX5A111526	Audi	A4	1.9TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2005
WAUZZZ8P35A153277	Audi	A3	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2005
WBAAT710X0KR16236	BMW	Série 3	2.0	Gasóleo	Passageiros	5	2005
WBAAT710X0KR16236	BMW	Série 3	2.0	Gasóleo	Passageiros	5	2005



VF1FLBCA66Y118474	Renault	Trafic	1.9DCI	Gasóleo	Mercadorias	2	2005
WVWZZZ3CZ6E12125824	Volkswagen	Passat Variant	2.0 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2005
WVWZZZ9NZ6D096448	Volkswagen	Polo	1.4	Gasolina	Passageiros	5	2006
VF7RCRHRJ76764742	Citroen	5	C5 2.0 HDI Exclu	Gasóleo	Passageiros	5	2006
KNEJC521865573017	KIA	SORENTO	2.5 CRDI	Gasóleo	Passageiros	5	2006
VFBBZRHXB86274254	Peugeot	Expert	2.0	Gasóleo	Mercadorias	3	2006
WFOWXXGCDW6S64364	Ford	Focus	SW 1.6 TDCI	Gasóleo	Passageiros	5	2006
WAUZZZ8P17A089243	Audi	А3	2.0 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2006
W0L0AHM756G085143	Opel	Zafira	B 1.6	Gasolina	Passageiros	7	2007
VSSZZZ1PZ7R077585	Seat	Leon	1.6 SPORT	Gasolina	Passageiros	5	2007
VSSZZZ1PZ7R036648	Seat	Leon	1.4 SPORT	Gasolina	Passageiros	5	2007
VSSZZZ1PZ8R023113	Seat	Leon	2.0 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
W0L0AHM758G019462	Opel	Zafira	1.9 CDTI	Gasóleo	Passageiros	7	2007
WF05XXGCD57J46857	Ford	Focus	2.0 TDCI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
VSSZZZ6LZ7R121015	Seat	Ibiza	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
W0L0AHL4878080509	Opel	Astra	ENJOY H 1.3 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
W0L0AHL4878081238	Opel	Astra	ENJOY H 1.3 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
W0L0AHL4878081812	Opel	Astra	ENJOY H 1.3 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
W0L0AHL4878081900	Opel	Astra	ENJOY H 1.3 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
W0L0AHL4878082176	Opel	Astra	ENJOY H 1.3 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
W0L0AHL4878082180	Opel	Astra	ENJOY H 1.3 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
W0L0AHL4878082360	Opel	Astra	ENJOY H 1.3 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
W0L0AHL4878082469	Opel	Astra	ENJOY H 1.3 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
W0L0AHL4878083538	Opel	Astra	ENJOY H 1.3 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
VSSZZZ6LZ7R109991	Seat	Ibiza	1.4 TDI Van	Gasóleo	Passageiros	2	2007
W0I0AHL0875181853	Opel	Astra	1.3	Gasóleo	Mercadorias	2	2007
VF1FC1EAF37277693	Renault	Kangoo	1.5 DCI	Gasóleo	Mercadorias	2	2007



VF7LGHYB74743995	Citroen	C4	1.6 HDI	Gasóleo	Mercadorias	2	200
VI 7EOIII B74740330	Ollidell	04	1.0 1101	Gasoleo	Mercadorias		200
WF0PXXGCDP8R45963	Ford	Focus	1.8 TDCi	Gasóleo	Passageiros	5	200
WAUZZZ8P88A144076	Audi	А3	2.0 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	200
W0LJ7AHA69V602370	Opel	Vivaro	COMBI 2.0 CDTI	Gasóleo	Passageiros	9	200
W0L0AHL4898001130	Opel	Astra	ENJOY 1.3 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	200
W0L0AHL4892003810	Opel	Astra	ENJOY 1.3 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	200
U5YFF24428L105378	KIA	Ceed	1.6 D	Gasóleo	Passageiros	5	200
WVWZZZ3CZ9P026226	Volkswagen	Passat	1.9 JTD	Gasóleo	Passageiros	5	200
WAUZZZ4FX8N176758	Audi	A6 AVANT 2.0 TDI	2.0 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	200
VF36DRHRH21762092	Peugeot	407	2.0 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	200
1J4BA2D5XAL199916	Jeep	Wrangler	2.8 Crdi	Gasóleo	Mercadorias	2	201
WFOHXXWPDHAL76334	Ford	Focus	2.0 TDCI	Gasóleo	Passageiros	5	20
WFOHXXWPDHAL76398	Ford	Focus	2.0 TDCI	Gasóleo	Passageiros	5	20
WFOHXXWPDHAL76468	Ford	Focus	2.0 TDCI	Gasóleo	Passageiros	5	20
WFOHXXWPDHAL76548	Ford	Focus	2.0 TDCI	Gasóleo	Passageiros	5	20
WFOHXXWPDHAL76611	Ford	Focus	2.0 TDCI	Gasolina	Passageiros	5	20
WFOHXXWPDHAL76672	Ford	Focus	2.0 TDCI	Gasóleo	Passageiros	5	20
JSAJTD44V00540453	Suzuki	Grand Vitara	2.0	Gasóleo	Passageiros	5	20
WVWZZZ6RZAY120461	Volkswagen	Polo	1.4	Gasolina	Passageiros	5	20
WDD2040491A447436	Mercedes	C 180 AVANTGARD	1.8	Gasolina	Passageiros	5	20
WAUZZZ8TOAAO76536	Audi	A5 S LINE	2.0 TDI	Gasóleo	Passageiros	4	20
WAUZZZ8K7CA013007	Audi	A4 Avant	2.0 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	20
VF1KZ1S0645391275	Renault	Megane	SW 1.9 DCI	Gasóleo	Passageiros	5	20
W0LLV6EH1BB037967	Opel	Antara	2.2 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	20
KL1JF69Y9CK629218	Chevrolet	156	2.0 VCDI	Gasóleo	Passageiros	5	20
WOLPE9EN3C2072245	Opel	Zafira	2.0 CDTI	Gasóleo	Passageiros	7	20



WAUZZZ8K6DA095538	Audi	A4 Avant	2.0 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2012
VF7NC9HD8DY600602	Citroen	C4	1.6 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	2013
VF7PNCFBODR577395	Citroen	C1	1.0	Gasolina	Passageiros	4	2013
KMHDG41CACU230284	Hyundai	Pony	ELANTRA 1.6	Gasolina	Passageiros	5	2013
KL1YA75Y9DK017413	Chevrolet	Cruz	ORLANDO 2.0 TD	Gasóleo	Passageiros	7	2013
VSSZZZ6JZGR028437	Seat	lbiza	1.2	Gasolina	Passageiros	5	2015
VNVM9000154787560	Nissan	NV 400 DCI	2.3 DCI	Gasóleo	Passageiros	9	2016
W0L0AHM758G153343	Opel	Zafira	1.7	Gasóleo	Passageiros	7	2018
VF15RBU0C59830653	Renault	Clio	1.2	Gasolina	Passageiros	5	2018
JTDKB3FU5H3573923	Toyota	PRIUS	1.8 HSD	Gasolina	Passageiros	5	2018